PROJETO DE LEI Nº 2.744/2023, DE 18 DE MAIO DE 2023.

(Autoria: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal, por necessidade temporária de excepcional interesse público, na função de Agente Educacional.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal, por necessidade temporária de excepcional interesse público, na Função de Agente Educacional.

Parágrafo único. As atribuições da Função de que trata o *caput* deste artigo são as listadas no Anexo Único, que integra a presente Lei.

Art. 2º. A contratação prevista no artigo anterior dar-se-á para atendimento da Escola Municipal de Educação Infantil Dindani, com carga horária de 30 (trinta horas semanais).

Parágrafo único. A contratação visa substituição de servidora efetiva exonerada.

Art. 3º. Para efeitos de remuneração, será observado o que dispõe a Lei Municipal nº 1.183, de 07 de junho de 2006 e alterações, Plano de Carreira dos Servidores.

Parágrafo primeiro. O vencimento básico é de R$ 1.790,21 (um mil, setecentos e noventa reais e vinte e um centavos), correspondente ao padrão II, Classe A do quadro do art. 3º da Lei nº 1.183/2006 e alterações.

Parágrafo segundo. O valor fixado no parágrafo primeiro deste artigo corresponde à carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo terceiro. Os direitos e deveres do contratado são os elencados no art. 199, seus incisos e parágrafos da Lei Municipal nº 1.182, de 07 de junho de 2006 e alterações, Regime Jurídico dos Servidores.

Art. 4º. O contrato, de natureza administrativa, terá a duração de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado, por no máximo igual período, no interesse público.

Art. 5º. O contrato ficará prorrogado por até 7 (sete) meses após o parto, no caso de contratada gestante.

Art. 6º. Para fins de contratação de que trata o artigo 1º, será observada a lista de candidatos classificados em Processo Seletivo Simplificado.

Art. 7º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 05- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 01- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.3.3.90.46.00.00.00.00- Auxílio-alimentação (1838)

3.3.1.90.13.00.00.00.00- Obrigações patronais (511)

UNIDADE: 02- EDUCAÇÃO INFANTIL

3.3.1.90.11.00.00.00.00- Vencimentos e vant. fixas – pessoal civil (526)

3.3.1.90.16.00.00.00.00- Outras desp. Variáveis – pessoal civil (527)

UNIDADE: 05- EDUCAÇÃO NÃO COMPUTÁVEL

3.3.1.90.11.00.00.00.00- Vencimentos e vant. fixas – pessoal civil (3304)

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três.

JEFFERSON SCHUSTER BORN,
Prefeito Municipal.

ANEXO ÚNICO – ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO

FUNÇÃO – AGENTE EDUCACIONAL:

Executar, com orientação da professora/coordenação pedagógica e/ou direção, as atividades educativas propostas para a faixa etária das crianças atendidas e especificadas no plano de trabalho, dentre os quais diversas são citadas a seguir: receber as crianças no início do turno, acolhendo-as nesse momento. Auxiliar e orientar as crianças durante brincadeiras livres e dirigidas, passeios, atividades musicais, danças, teatros, recortes, colagens, desenhos, bater palmas, cantar, pintar e outras que necessitem de sua atenção. Acompanhar as crianças nos momentos de alimentação, auxiliando-as sempre que necessitarem. Auxiliar as crianças nos momentos de higiene, trocando as fraldas e roupas e dando banho caso seja necessário, ajudando a formar hábitos de higiene saudáveis. Acompanhar os momentos de soninho dos alunos, zelando por sua segurança e bem-estar, o tempo todo, enquanto estiverem sob sua responsabilidade. Acompanhar as crianças no transporte escolar quando necessário. Comunicar a professora, coordenação ou direção, qualquer comportamento anormal demonstrado pela criança, bem como alguma situação de machucado ou aumento de temperatura (febre), assim como à família da criança para que os pais tomem providências, conforme orientação da escola. Conhecer a rotina da escola, executando as tarefas necessárias ao bom andamento do trabalho. Demonstrar atitudes de cordialidade, respeito e carinho pelos colegas de trabalho, crianças e seus familiares. Participar dos eventos da escola sempre que solicitado (apresentações, desfiles e afins, alusivos as datas comemorativas e outros). Desempenhar sua função com responsabilidade, comprometimento e ética.

JUSTIFICATIVA DO

PROJETO DE LEI Nº 2.744, DE 18 DE MAIO DE 2023

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal, em caráter temporário, por excepcional interesse público, na Função de Agente Educacional.

A contratação é necessária para a substituição de servidora detentora de cargo de provimento efetivo de Agente Educacional, exonerada, a pedido da própria servidora, conforme Protocolo nº 27.369, de 17 de maio de 2023.

Para efeitos de contratação, será observada a lista de candidatos aprovados e classificados no último processo seletivo simplificado.

O Projeto prescinde de impacto orçamentário-financeiro, por ser caso de substituição, não havendo, dessa forma, aumento de despesa com pessoal.

Ante o exposto, pedimos a aprovação do Projeto, regime de urgência, urgentíssima, para que possamos iniciar os trâmites de contratação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três.

JEFFERSON SCHUSTER BORN,
Prefeito Municipal.